



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Alencar
Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 131/2021
Data: 06/05/2021 - Horário: 14:52
Legislativo

MENSAGEM À CAMARA MUNICIPAL Nº 09/2021

Excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Ibitirama-ES,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências.

O art. 192 da Lei Orgânica do Município dispõe:

“Art.192 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável”.

Cumprе observar que o art. 190 da Lei Orgânica Municipal estabelece que *“a política de desenvolvimento rural do Município será elaborada através de esforços conjuntos entre instituições públicas instaladas no Município, a iniciativa privada, os produtores rurais, as Associações Rurais e sua Federação, o Sindicato dos Agricultores Familiares e dos Trabalhadores Rurais do Município e lideranças comunitárias/ sendo seus representantes integrados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sob a coordenação do Executivo Municipal e que contemplará a atividade de interesse da ação rural e o uso dos recursos disponíveis, resguardada a política de desenvolvimento do Município”.*

Dentro do processo de gestão democrática brasileira, os conselhos passaram a ter um papel primordial junto às diferentes políticas sociais. Alencar *et al.* (2013, p. 113) afirmam que *“[...] os conselhos de políticas públicas são colegiados cuja finalidade é promover o diálogo entre sociedade civil e poder público para a formulação, gestão ou controle de políticas públicas”.*¹

O conceito de desenvolvimento rural não pode ser entendido somente como modernização agrícola, nem como industrialização ou urbanização do campo. O desenvolvimento está associado à ideia de criação de capacidades (humanas, políticas, culturais, técnicas etc.) que permitam às populações rurais agirem para transformar e melhorar suas condições de vida, através de mudanças em suas relações com as esferas do Estado, do mercado e da sociedade civil. Deve ser sustentável na medida em que concilie atividades produtivas, inclusão social e conservação e recuperação ambiental dos recursos naturais existentes, com respeito à diversidade sociocultural do território.

A função básica do Conselho que ora se pretende reformular é definir os interesses municipais e regionais, além de elaborar políticas públicas que também são apoiadas pelo CONDRAF – Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural e Sustentável, voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar, sendo assim um espaço de planejamento, monitoramento e gestão de políticas de desenvolvimento sustentável.

¹ ALENCAR, J. et al. Participação social e desigualdades nos conselhos nacionais. Sociologias, Porto Alegre, v. 15, n. 32, p. 112-146, jan./abr. 2013.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Além do mais, a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável visa garantir os princípios da representatividade, diversidade e pluralidade dos envolvidos. Por representatividade entende-se que as principais instituições, entidades e organizações sociais, observando sua representação e base social, integrem o Conselho. Por diversidade entende-se que os diferentes tipos de pessoas que atuam no processo de desenvolvimento sustentável devem integrar o Conselho. Quanto à pluralidade, pressupõe-se que diferentes organizações estejam representadas na composição do Conselho, permitindo o diálogo entre as diferentes concepções de desenvolvimento sustentável.

Portanto, a Municipalidade, com a reformulação do Conselho supracitado passa a contar com um importante aliado na defesa e em prol do desenvolvimento rural sustentável. Afinal, todos buscam o fortalecimento local, e o tomam como fundamental para alavancar os problemas e a busca de suas soluções.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para o desenvolvimento rural sustentável do município, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 04 de maio de 2021, 104º da Fundação do Distrito e 32º da Emancipação Política.


Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito municipal de Ibitirama, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibitirama-ES, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, ou àquela que vir a substituí-la, órgão de caráter deliberativo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário no Município, bem como das ações regionais, no que couber;

II – propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade rural;

III – propor diretrizes para a política agrícola municipal ou suas reformulações;

IV – promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V – acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor redirecionamentos;

VI – promover o intercâmbio com entidades congêneres, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum, além de manter estreito relacionamento com o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e também com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII – pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



IX – articular ações com municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável da região;

X – estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XI – propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XII – acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável, especialmente relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

XIII – assessorar a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, ou a que vir a substituí-la, em matérias relacionadas à agricultura familiar, a segurança alimentar e nutricional;

XIV – propor ações e parcerias regionais, junto ao legislativo estadual e federal;

XV – elaborar seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:

- a) realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;
- b) deliberações por maioria simples;
- c) registro em ata e arquivos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;
- d) externalização de suas decisões através de Resoluções aprovadas pelo colegiado e promulgadas pelo presidente do Conselho.
- e) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

Art. 3º As entidades do Conselho terão mandato de dois anos com direito à recondução do mesmo membro, observando as orientações do Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por seguimento, cabendo às entidades o envio de ofício ao chefe do executivo, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

I – representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

- b) um representante do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- c) um representante do Departamento de Meio Ambiente;
- d) um representante do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC);
- e) um representante do Poder Legislativo;
- f) um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural (INCAPER);

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes das Associações de Produtores Rurais e Agricultores Familiares, regularmente constituídas a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) dois representantes das entidades sindicais do setor rural, sendo um patronal e outro dos trabalhadores rurais;
- c) um representante do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo – Campus de Alegre-ES;
- e) um representante da Escola Família Agrícola de Ibitirama-ES.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.

§ 2º Cada entidade do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º A exclusão e inclusão de entidades será estabelecida em regimento próprio, pelos membros, em reunião ordinária, com maioria simples.

Art. 5º Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto à Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do “caput”, o Conselho deverá publicar o calendário anual das reuniões ordinárias, sendo necessária somente a publicação específica para as sessões extraordinárias, cujo prazo de antecedência será disposto em seu regimento.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com personalidade jurídica própria, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, o qual será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º São receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

I - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

II - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

III - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

IV - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação;

V - Dotação mínima de 0,1% (um décimo por cento) da receita estimada no Município, consignada no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer em cada exercício;

VI - Recursos provenientes da cobrança de preço público de prestação de serviços realizados com os equipamentos do município aos agricultores familiares e suas entidades representativas nos termos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo em obediência ao disposto no art. 401 e seguintes do Código Tributário Municipal;

VII - Retorno dos financiamentos pagos pelo fundo a agricultores, associações, cooperativas e sindicatos de trabalhadores rurais;

§ 1º As Receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

b) de prévia aprovação.

Art. 9º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ficará vinculado administrativamente e operacionalmente à Administração Pública, e a utilização das dotações orçamentárias e de outros recursos que acompanham o Fundo, será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e após a aprovação dos Programas e projetos elaborados.

Art. 10. Os Recursos dos Fundos serão aplicados em:

I - fomento de atividades produtivas, prioritariamente a grupos de agricultores familiares, que visam a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade dos produtos e fortalecimento da agricultura familiar;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

II - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas voltadas para a agropecuária;

III - Treinamento e capacitação dos agricultores familiares no sentido de se organizarem e aprimorarem suas aptidões, oferecendo-lhes tecnologias relativas aos processos de produção, industrialização e comercialização;

IV - Na compra de veículos, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento do meio rural;

V - Concessão de financiamento exclusivamente para agricultores reunidos em associações, cooperativas e sindicatos de trabalhadores rurais, que vivam em regime de economia familiar;

VI - Realização de serviços de infraestrutura em propriedades rurais com até 04 (quatro) módulos fiscais;

Art. 11. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ibitirama ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, descentralizada no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

Art. 12. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, órgão da Administração Pública Municipal, através do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 13. São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ibitirama e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, em consonância com o Plano Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável as demonstrações de receita e despesa do fundo;

60



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

- V - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VI - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VII - Ordenar empenhos das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável juntamente com responsável pela contabilidade;
- VIII- Ordenar pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- IX - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- X - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle, pela gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XI - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Ficam revogadas:

I- a Lei nº 119, de 24 de fevereiro de 1992;

II- a Lei nº 217, de 18 de outubro de 1995;

III- a Lei nº 328, de 10 de julho de 2001.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 04 de maio de 2021, 104º da Fundação do Distrito e 32º da Emancipação Política.


Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal